



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.silv@ig.com.br

LEI Nº 1324 DE 02 DE maio DE 2005.

Altera a Redação do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Silva Jardim – CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, num total de 15 (quinze) membros, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – SEMDEC – DCT;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

III – Um representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;

VI – Um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ;

VII – Um representante da EMATER/RIO;

VIII – Um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA;

IX – Dois representantes da Federação Municipal das associações de moradores do Município;

X – Um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba – APEJ;

XI – Um representante de setor organizado da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Maçonaria e outros;

XII – Dois representantes de entidade criada com finalidade de melhoria da qualidade do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, com atuação no âmbito do Município;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amarel Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

XIII – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - Para efeitos do inciso XI, havendo mais de um interessado, todos deverão indicar seus respectivos representantes, os quais elegerão, entre eles, o que ocupará a vaga, em dia e horário a ser designado pelo Conselho.

§2º - Para ter direito a representação no Conselho, o órgão ou entidade deverá estar devidamente registrado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim,

02 de

maio

de 2005.


AUGUSTO TINOCO
Prefeito Municipal